



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E PÓS-VENÇÃO AO SUICÍDIO
E À AUTOLESÃO EM GUARAPARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão, que tem como objetivo principal articular e fortalecer as ações de saúde mental no município de Guarapari, visando a promoção do bem-estar psicossocial da população.

Art. 2º Para a prevenção do suicídio e da autolesão, a Política Municipal deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I. Capacitação Profissional: Promover a capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificarem sinais de sofrimento psíquico, comportamentos de risco e para realizar o manejo inicial de crises;

II. Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas educativas em locais públicos, escolas e por meio de mídias sociais, com foco em:

- a) Desmistificar entendimentos negligenciados sobre a importância da saúde mental.
- b) Informar sobre a importância da busca por ajuda profissional.
- c) Divulgar os canais de apoio e os serviços de saúde locais.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

III. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial:

a) Garantir o acesso rápido e facilitado a consultas com psicólogos e psiquiatras na rede pública municipal.

b) Fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Guarapari, assegurando a oferta de grupos de apoio, oficinas terapêuticas e atendimento individualizado.

Art. 3º A Política Municipal de Pós-venção ao Suicídio tem como objetivo oferecer suportes psicossociais individuais aos familiares de pessoas que faleceram por suicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria Municipal competente para coordenar a implementação desta Política e por realizar o monitoramento e a avaliação de suas ações, utilizando-se de dados para aprimorar as estratégias de prevenção e pós-venção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 30 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 168/2025: Vereadora Rosana de Silva de Souza Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 301804264/2025



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 30 de dezembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 209/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.155/2025, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 301804264/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal